

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Ofício N.º 402/2018

Rondonópolis – MT, 20 de julho de 2018.

Da: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- Setor de Contratos

Para: João Paulo Fanini Douradinho EPP

A/C: João Paulo Fanini Douradinho

OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial 043/2017. Contrato 034/2017.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM CONTRATO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

Prezado,

O Setor de Compras da Contratante efetuou solicitação parcelada do objeto licitado em 11/06/2018 através do e-mail do setor, doc. anexo, reiterando e reenviando o mesmo pedido em 15/06/2018, tendo como resposta a acusação do recebimento e a afirmação da possibilidade do atendimento para tal pedido na mesma data e fora constatado o não cumprimento da entrega e assim persistindo a negativa por parte da Contratada com a não entrega parcial do objeto.

Assim em 17/07/2018 o pedido foi novamente reiterado pelo Setor de Compras da Contratante, quando este avisou que não conseguia



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



contato com o Senhor Oderly para entrega do objeto, observa-se que nenhum meio de contato mudou até a presente data e que a Contratada está sendo penalizada no cumprimento de seus contratos para com o passo Municipal, prezou-se para o que diz o contrato 037/2017.

Considerando o que estabelece os itens 4.1. e 4.2. da **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS:**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Forma de entrega: A Contratada entregará o objeto licitado diretamente ao **CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, na quantidade determinada pela CODER, **mediante requisição no prazo de 3 (três) dias da solicitação.**

A empresa Contratada deixou de cumprir por diversas reiteraões da Contratante o que fora estabelecido em contrato, assim incorre nas sanções do mesmo contrato considerando o que estabelece a cláusula Dez - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, vejamos:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;





10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do objeto licitado, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto licitado em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **Anexo VII Item do Pregão**, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Autoridade superior da **CODER Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

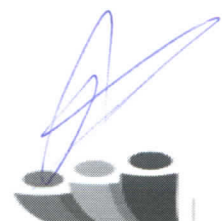
10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Em conformidade do que aduz o item 10.2.1. da Cláusula Dez, a advertência foi dada em data anterior através do Jurídico da Contratante, assim tendo a afirmativa por parte da Contratada que tal feito não teria repetição, no caso, o atraso na entrega do objeto, situação que hoje se comprava o contrário.

Seguindo o que se estabelece no item 10.2.2. do contrato, onde prevê a aplicabilidade de multa sendo esta, a multa, remetida ao item 10.4.4. da mesma cláusula, à qual seja:

10.4.4. O fornecimento do objeto licitado em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **Anexo VII Item do Pregão**, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

Observa-se que que do período de 11/06/2018 à 17/07/2018 data da última reiteração, passou-se 35 (trinta e cinco) dias de ininterrupto atraso, assim sendo o cálculo abaixo é o valor da multa aplicada pela contratante:

Valor do Contrato: R\$459.000,00

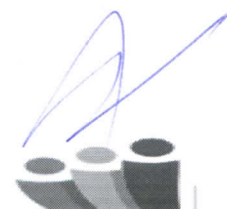
Valor do percentual de multa: 05% = R\$2.295,00 dia

Quantidade de dias em atraso: 35

$R\$2.295,00 \times 35 = R\$80.325,00$

Assim sendo o valor da multa a ser aplicada à Contratada é de **R\$80.325,00** (oitenta mil, trezentos e vinte cinco reais), pela simples razão de deixar de cumprir a entrega do objeto no prazo estabelecido em contrato e em razão de atrasar no todo ou em parte as obrigações da Contratante.

Que fique advertido a Contratada da possibilidade de aplicação dos itens 10.2.3.; 10.2.4. do mesmo contrato.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



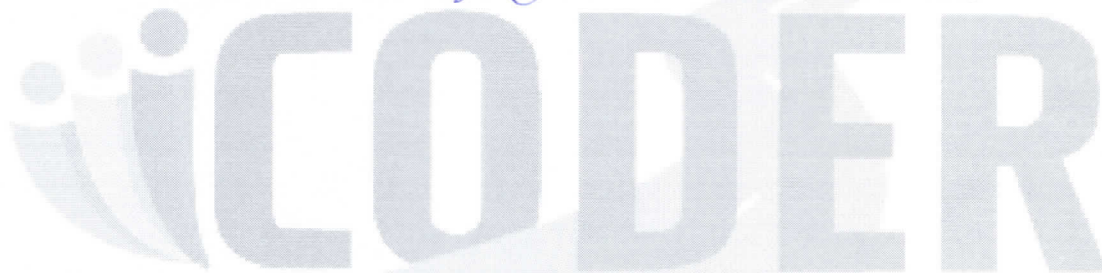
Esta administração não tem a intenção de ser inquisidora, mas sim se buscar o devido amparo legal, assim sendo se atenta o que diz os itens 10.8. e 10.10. ainda enfatizando o contraditório e a ampla defesa, a Contratada tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Soares
Gerente Departamento
Administrativo e Compras
CODER

JOÃO SOARES
GERENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E COMPRAS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

